

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.19.0014.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E CASA VILAREI DE CARIMBOS
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Casa Vilarei de Carimbos Ltda**, com sede no Rio de Janeiro na Rua da Quitanda, n.º 45 - Sala 203 - Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.144.072/0001-61, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de carimbos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes da tabela do **Anexo A**.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 20.653,00 (vinte mil, seiscientos e cinquenta e três reais)**, conforme tabela do **Anexo A**, com observância dos valores unitários constantes no referido Anexo.



- 3.1.1. A **Finep** não se obriga a demandar a totalidade das quantidades previstas no **Anexo A**. Os pagamentos serão feitos única e exclusivamente pelos serviços que forem solicitados pela **Finep**.
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

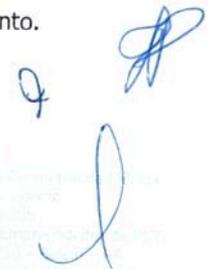
- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

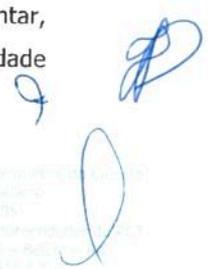
- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.



- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.1.1. Para fins de pagamento, deverá ser observado o item 3.1.1 desse contrato.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade



Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 13000478-1, Banco Santander, agência 3003, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

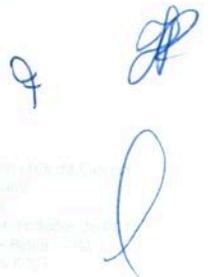
$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

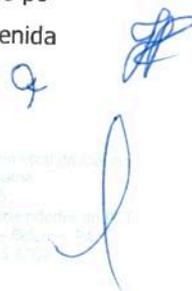
- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antônio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

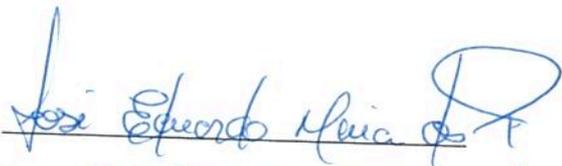
Pela **CONTRATADA**:



Nome: Luan Cristina M. dos R. Trindade

Cargo: sócio

End.: R. Aconde, 93 fundos
Bento Ribeiro - RJ



Nome: José Eduardo Maia dos Reis

Cargo: sócio

End.: R. Pinheiro machado, 70
AA: 604 Lorangurus RJ



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CI: 05419379.2 SSP Detran
CPF: 666 865 477-00

CI: 05993965.2 DETRAN
CPF: 860.098.427-00.

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina L. Coraga
Nome: ANA CRISTINA L. CORAGA
CPF: 106.352.257-94

Thamires Ferreira de Queiroz
Nome: Thamires Ferreira de Queiroz
CPF: 155.883.527.00

ANEXO A

Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo até 10cm ² .	22	8,00	176,00
Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo de 10,1cm ² até 20cm ² .	35	9,00	315,00
Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo de 20,1cm ² até 30cm ² .	10	10,00	100,00
Carimbo retangular confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo de 30,1cm ² até 40cm ² .	15	12,00	180,00
Carimbo redondo confeccionado em madeira, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, medindo até 4 cm de diâmetro.	70	10,00	700,00
Carimbo redondo, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 4,0 cm de diâmetro.	70	35,00	2.450,00
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 2,6 x 1,0 cm	10	23,00	230,00
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 3,8 x 1,4 cm. (Trodar ou similar)	250	23,00	5.750,00
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 4,7 x 1,8 cm. (Trodar ou similar)	63	29,00	1.827,00
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 6,5 x 4,0 cm.	10	49,00	490,00
Carimbo datador, 8 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número aproximadamente de 5mm. Acompanha: 1 Pinça plástica para mudança dos números; 1 tubo de tinta de 30 ml; 1 refil para o numerador	10	190,00	1.900,00
Carimbo datador auto-entintado, 5 mm, tipo automático, com data alfanumérica em português (dd/mm/aaaa). Tinta na cor preta.	10	28,00	280,00
Troca de Borracha para carimbo. Tamanho 3,8x1,4cm.	300	8,00	2.400,00
Troca de Borracha para carimbo. Tamanho 4,7x1,8cm.	55	10,00	550,00
Almofada reserva (refil) para carimbo auto-entintado. Preto. Tamanho 3,8 x 1,4 cm	300	9,00	2.700,00
Almofada reserva (refil) para carimbo auto-entintado. Preto. Tamanho 4,7 x 1,8 cm	55	11,00	605,00
Valor total			20.653,00

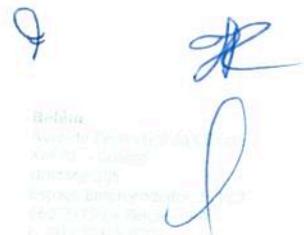
substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 2,6 x 1,0 cm	
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 3,8 x 1,4 cm. (Trodat ou similar)	250
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 4,7 x 1,8 cm. (Trodat ou similar)	63
Carimbo retangular, tipo automático, com borracha em fotopolímero, com espessura mínima de 3 mm, corpo em material plástico, com estojo auto-entintado e almofada substituível, com visor para identificar a impressão de texto do carimbo. Área útil de impressão medindo cerca de 6,5 x 4,0 cm.	10
Carimbo datador, 8 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número aproximadamente de 5mm. Acompanha: 1 Pinça plástica para mudança dos números; 1 tubo de tinta de 30 ml; 1 refil para o numerador	10
Carimbo datador auto-entintado, 5 mm, tipo automático, com data alfanumérica em português (dd/mm/aaaa). Tinta na cor preta.	10
Troca de Borracha para carimbo. Tamanho 3,8x1,4cm.	300
Troca de Borracha para carimbo. Tamanho 4,7x1,8cm.	55
Almofada reserva (refil) para carimbo auto-entintado. Preto. Tamanho 3,8 x 1,4 cm	300
Almofada reserva (refil) para carimbo auto-entintado. Preto. Tamanho 4,7 x 1,8 cm	55

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os materiais deverão ser entregues, no horário de 08h00 às 17h00, no escritório da **Finep** no Rio de Janeiro, localizado nos seguintes endereços:

a) Avenida República do Chile, nº. 330, Edifício Ventura – Torre Oeste – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-170.

3.2. É de responsabilidade do fornecedor transportar e entregar todos os itens contratados.



- 3.3. As datas e horários de entrega deverão ser agendadas junto ao fiscal do contrato ou o seu substituto legal que serão indicados após assinatura do contrato, devendo ser observada às condições para a referida entrega.
- 3.4. A empresa deverá entregar os materiais/produtos solicitados conforme necessidade da **Finep**.
- 3.5. A Contratada deverá observar o prazo máximo para entrega de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação feita pela **Finep**.
- 3.6. Não serão aceitos materiais/produtos que estejam avariadas;
- 3.7. Ocorrendo atraso, o material poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 3.8. A Contratada deverá disponibilizar para o Fiscal os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.
- 3.9. A entrega dos materiais/produtos deverá ser feita rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos, sendo que constatadas irregularidades nos materiais/produtos, a **Finep** poderá:
 - 3.9.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 3.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 3.9.3. Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, o FORNECEDOR deverá, às suas expensas, atendê-las em conformidade com a indicação da **Finep**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 3.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

4.1. O recebimento dos materiais/produtos pela **Finep** se dará através de:

4.1.1. O material/produto será recebido provisoriamente quando da respectiva entrega, mediante nota fiscal, para efeito de posterior para que seja feita verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e no documento de solicitação do material/produto;



- 6.1. Designar funcionário/empregado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. A Contratante deverá fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais recebidos e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo;
- 6.6. **A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente as despesas decorrentes e os seus riscos da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.4. Efetuar a troca do produto, às suas expensas, que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estabelecido neste termo.
- 7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9

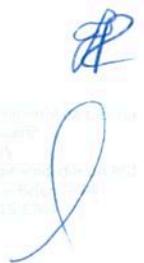


- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Fornecer garantia aos materiais pelo período mínimo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o objeto, contado a partir do recebimento definitivo e atesto da nota fiscal;
- 7.10. Efetuar a entrega de materiais novos, de primeiro uso, sendo aplicadas todas as Normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.11. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos sujeitando-se às penalidades e multas descritas no Edital e Anexos;
- 7.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos materiais.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. Após o aceite do material/serviço, a **Finep** providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.2. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente do Fornecedor.
 - 8.2.1. Fornecer mensalmente à Finep no mês subsequente a realização dos serviços, NOTA FISCAL/FATURA, para fins de conferência e pagamento, contendo discriminação dos serviços realizados no mês anterior.
 - 8.2.2. O FORNECEDOR deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na NOTA FISCAL/FATURA, para o aceite das faturas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:
- 9.1.1.- Advertência.
- 9.1.2.- Multa:
- a) Contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) Moratória: de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos previstos no Contrato, por infrações a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada anteriormente e, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do contrato ou deixar de atender a qualquer determinação da fiscalização do contrato ou deixar de refazer serviços não aceitos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
- c) Moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;
- 9.1.2.1. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.
- 9.1.2.2. O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.
- 9.1.3. Rescisão.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

10.1. A Contratada deverá considerar no seu preço o valor de todos os transportes, de todo material, mão de obra, e também, considerar todas as outras despesas ou encargos provenientes da execução dos serviços e entrega dos materiais.

10.2. Em nenhuma hipótese a **Finep** será responsável pelos custos decorrentes desta licitação, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. A Contratada não deverá transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.4. A **Finep** se isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos eventualmente pela Contratada em relação a terceiros para prestação dos serviços contratados.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, deverá ser realizada consulta ao SICAF a fim de certificar se entre os sócios da licitante melhor classificada, há servidores da própria **Finep**.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 149/2017 de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postal, LTN - Grupo de Linhas S. José dos Campos. Objeto: prorrogar o contrato por uma vigência de 20 (vinte) meses. Contratada: Translocave Eireli - EPP. Valor Global do Contrato: R\$ 2.856.433,58. Assinatura: 9/4/2019. Vigência: 20/5/2019 a 20/1/2021.

VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MGAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000016/2019

Objeto - prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade(s), LTR-FLA02, LTR-FLA03 e LTR-FLA12.

A abertura da licitação designada para o dia 15/04/2019 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU do dia 22/03/2019, folha 7, Seção 3, fica adiada "Sine Die", para ajustes no instrumento convocatório e seus anexos.

EGER LUIZ MELO DOS REIS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000095/2019

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE CARGA POSTAL, MODALIDADE GRUPO DE LINHAS, LINHA DE COLETA E ENTREGA - LCE, EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0696 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 07/05/2019. Início da Disputa de Preços dia 07/05/2019 às 10:00 horas.

LÚCIO OTAVIO DE SOUZA VICENTE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000099/2019

Objeto - Prestação de serviços de empresa(s) especializada(s), concessionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, para ligações de longa distância nacional (LDN) originadas em todas as localidades de Minas Gerais.

Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0660 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00min do dia 07/05/2019. Início da Disputa de Preços dia 07/05/2019 às 10h:00min.

ROBSON MARQUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 SPM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação nº 19000008/2019, referente à locação de imóvel, WAINALUA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO - EIRELI, CEE GUARULHOS/SE-SPM, valor global R\$ 3.343.846,20 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), data da assinatura do contrato: 20/03/2019, INCISO V, ART. 29 DA LEI Nº 13.303/2016.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 SPI
AVISO DE RESCISÃO

Informamos que no dia 29/03/2019 foi realizado o encerramento do Contrato de Permissão nº 0013/2003, que regulava a prestação de atividades de Agência de Correios Permissionária - ACC I PORTAL, firmado entre a empresa OFFICE CAFÉ CONVENIÊNCIA LTDA, CNPJ 02.781.022/0001-61 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual de Operações SE/SP1
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 PR

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 33/2017; PRESTES TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ sob o nº 11.202.440/0001-48; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE CARGA ECT, NA LINHA LTUS-SC 448, 452 e 454. DATA DE RESCISÃO: desativação/encerramento em 16/06/2019; MOTIVO: Revisão da malha e a necessidade de ajustes das linhas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão encontra-se respaldada no art. 79, II da Lei 8.666/1993.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 BSB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017; Prestação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios; Objeto do Termo Aditivo: Reduzir a área física total do Contrato, validar os atos praticados, reafirmar a proposição de prorrogação da vigência, constante no 3º Termo Aditivo, conceder reajuste e repactuar os preços do Contrato; Contratada: AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA / CNPJ 00.478.727/0001-89; Valor do Aditamento: 30.500,04; Data da Assinatura: 10/04/2019, Vigência: a partir da data de sua assinatura, operando-se a redução da área física e a convalidação a partir de 15/08/2018, a reafirmação e a concessão do reajuste a partir de 08/12/2018, e a repactuação de preços a partir de 01/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017, de Prestação de serviço de transporte urbano de cargas postal, na modalidade linhas de transporte urbano - LTU; OBJETO DO TERMO ADITIVO: alterar e prorrogar a vigência por 12 meses, CONTRATADA: ANA PAULA TRANSPORTE EIRELI - EPP /CNPJ: 23.541.158/0001-74; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 512.501,10; DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019, operando-se a alteração e prorrogação a partir de 09/04/2019.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 2177; Espécie: Contrato nº 20.19.0018.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33 e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, CNPJ nº 49.607.336/0001-06. Objeto: Realização de curso in company "Avaliação de resultados e impactos em P&D e inovação". Valor: R\$ 126.451,43 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Prazo: 06 (seis) meses a contar de 05/04/2019. Assinatura em 05/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3527; Espécie: Contrato nº 20.19.0014.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Casa Vilarej de Carimbos Ltda, CNPJ nº 33.144.072/0001-61. Objeto: Prestação de serviço de confecção de carimbos. Valor: até R\$ 20.653,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e três reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 08/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3563; Espécie: Contrato nº 20.14.0030.07; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Lima Teixeira Advocacia & Consultoria, CNPJ nº 02.954.362/0001-47. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor: até R\$ 401.160,00 (quatrocentos e um mil, cento e sessenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 02/04/2019.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 3590; Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 20.18.0007.01; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Sansim Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 73.887.424/0001-93. O objeto do presente termo decorre da repactuação do contrato. Valor: R\$ 123,51 (cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos). Assinatura em 08/04/2019.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ: nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 465/2016
Contrato nº 017/2019/3600-TB
Data de Assinatura: 10/04/2019
Partes: TELEBRAS e ACECO TI S.A.
CNPJ/MF: 43.209.436/0001-06
Vigência: de 10/04/2019 a 09/04/2020
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de serviço de comissionamento, incluindo testes integrados de todos os sistemas de infraestrutura crítica para o início das operações dos equipamentos de infraestrutura, nas obras de construção do CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL DE BRASÍLIA (COPE P) e do CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL DO RIO DE JANEIRO (COPE S), para atender ao projeto do Satélite Brasileiro Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC.
Valor total de R\$ 2.014.617,00 (dois milhões, quatorze mil e seiscentos e dezessete reais).
Fundamentação Legal: Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.
Signatários: p/Telebras: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior (Presidente) e Emilio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional) e p/Contratada: Antônio Donizete Lopes Bob e Vaner Benedito Soares da Silva (Diretores Executivos).
Brasília, 10 de abril de 2019.
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 446/2016-TB
Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 59/2017/3700-TB
Data de Assinatura: 10/04/2019
Contratada HASTINGS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.126.716/0001-00
Vigência: 19.04.2019 a 18.04.2020
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 59/2017/3700 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de Abril 2019.
Valor total: R\$ 325.160,00 (trezentos e vinte e cinco mil cento e sessenta reais)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, art. 57, §2º, inciso II, e legislação complementar.
Signatários: p/ Telebras: Emilio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional) e Renato Vilela Barbosa (Gerente de Tecnologia da Informação), p/ contratada: Cecilia Hastings Guimarães (Representante Legal).
Brasília, 10 de abril de 2019.
CNPJ: nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 279/2015
Termo de Apostila ao Contrato nº 184/2016/3500-TB
Data de Assinatura: 09/04/2019
Apostilada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS
CNPJ: 41.249.921/0001-70
Onde se lê: "R\$ 146.549,10 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos)", referente ao Valor Unitário "instalação, configuração, documentação técnica de implementação" e "R\$ 12.513,33 (doze mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos)", referente ao Valor Unitário "Suporte Técnico".
Leia-se: "R\$ 156.152,48 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)", referente ao Valor Unitário "instalação, configuração, documentação técnica de implementação" e "R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos)", referente ao Valor Unitário "Suporte Técnico".
Fundamentação Legal: art. 130, § 1º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos. Signatário p/Telebras: Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski (Gerente de Compras e Contratos). Brasília, 09 de abril de 2019.
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 446/2016
Termo de Apostila ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2017/3700-TB
Data de Assinatura: 10/04/2019
Apostilada: HASTINGS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.126.716/0001-00
Onde se lê: "PROCESSO Nº 446/2017-TB".
Leia-se: "PROCESSO Nº 446/2016-TB".
Fundamentação Legal: art. 130, § 1º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos. Signatário p/ Telebras: Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski (Gerente de Compras e Contratos). Brasília, 10 de abril de 2019.

